

“Tornar facultativo o uso de máscaras de proteção individual no território do Município de Paranhos/MS.”

DONIZETE APARECIDO VIARO, Prefeito do Município de Paranhos, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 114, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Decreto nº 15.893, de 9 de março de 2022, que torna facultativo o uso de máscaras de proteção individual no território sul-mato-grossense;

Considerando o cenário epidemiológico atual do Estado de Mato Grosso do Sul, constante nos boletins epidemiológicos pela Secretaria de Estado de Saúde, bem como do Município de Paranhos, disponíveis nos sites eletrônicos www.saude.ms.gov.br/informacoes-covid-19 e www.paranhos.ms.gov.br/;

Considerando o esquema vacinal completo da população apta vacinável de 81,26% (oitenta e um vírgula vinte e seis por cento), disponível no vacinômetro do sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde, de 14 de março de 2022, bem assim do Município de Paranhos;

Considerando a redução da média móvel de casos e a redução de óbitos nas últimas três semanas epidemiológicas;

Considerando a diminuição da taxa de ocupação de leitos hospitalares no território sul-mato-grossense:

DECRETA:

Art. 1º O uso de máscaras de proteção facial passa a ser facultativo no âmbito do Município de Paranhos.

Parágrafo Único. Continua obrigatório o uso de máscaras de proteção facial em ambientes fechados nos seguintes estabelecimentos: Estratégias de Saúde da Família, Postos de Saúde, Hospital, Clínicas Médicas Particulares e Laboratórios, bem como para pessoas com sintomas gripais e com diagnóstico confirmado para COVID-19.

Art. 2º As regras definidas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as taxas e índices de transmissibilidade da COVID-19 no Município do Paranhos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de março de 2022.



DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

PARANHOS
construindo uma nova história

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANHOS

DECRETO 18/2022.

“Tornar facultativo o uso de máscaras de proteção individual no território do Município de Paranhos/MS.”
DECRETO 18/2022.

“Tornar facultativo o uso de máscaras de proteção individual no território do Município de Paranhos/MS.”

DONIZETE APARECIDO VIARO, Prefeito do Município de Paranhos, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 114, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Decreto nº 15.893, de 9 de março de 2022, que torna facultativo o uso de máscaras de proteção individual no território sul-mato-grossense;

Considerando o cenário epidemiológico atual do Estado de Mato Grosso do Sul, constante nos boletins epidemiológicos pela Secretaria de Estado de Saúde, bem como do Município de Paranhos, disponíveis nos sites eletrônicos www.saude.ms.gov.br/informacoes-covid-19 e www.paranhos.ms.gov.br/;

Considerando o esquema vacinal completo da população apta vacinável de 81,26% (oitenta e um vírgula vinte e seis por cento), disponível no vacinômetro do sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde, de 14 de março de 2022, bem assim do Município de Paranhos;

Considerando a redução da média móvel de casos e a redução de óbitos nas últimas três semanas epidemiológicas;

Considerando a diminuição da taxa de ocupação de leitos hospitalares no território sul-mato-grossense:

DECRETA:

Art. 1º O uso de máscaras de proteção facial passa a ser facultativo no âmbito do Município de Paranhos.

Parágrafo Único . Continua obrigatório o uso de máscaras de proteção facial em ambientes fechados nos seguintes estabelecimentos: Estratégias de Saúde da Família, Postos de Saúde, Hospital, Clínicas Médicas Particulares e Laboratórios, bem como para pessoas com sintomas gripais e com diagnóstico confirmado para COVID-19.

Art. 2º As regras definidas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as taxas e índices de transmissibilidade da COVID-19 no Município do Paranhos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, em 15 de março de 2022.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ALDINAR RAMOS DIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 006/2022
EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 006/2022

O Prefeito do Município de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Sr. DONIZETE APARECIDO VIARO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina os termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e o RESULTADO FINAL do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO aberto através do EDITAL nº 006/2022 e HOMOLOGADO por intermédio do Decreto Municipal n. 011/2022,

CONVOCA:

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados nos limites de vagas estabelecidas em Processo Seletivo Simplificado do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO aberto através do EDITAL nº 006/2022, deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Paranhos, MS, no prazo de até 15 (quinze) dias, a fim de assinarem contrato temporário, por prazo determinado e para atender excepcional interesse público, para o cargo para o qual se inscreveram, munido com original e fotocópia da seguinte documentação:

- I. Identidade (RG) ou equivalente;
- II. Inscrição de Cadastro de Pessoa Física – CPF e comprovação de regularidade fiscal;
- III. Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;
- IV. Certidão de nascimento, ou casamento e/ou averbação de divórcio;
- V. Cadastramento no PIS/PASEP;
- VI. Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- VII. Certificado e/ou diploma de escolaridade exigida para o cargo;
- VIII. Comprovante de residência atualizado;
- IX. Certidão de nascimento dos filhos e dependentes, acompanhado de cópia do CPF deste/s;
- X. Atestado de saúde Ocupacional (ASO), emitido por médico do trabalho;
- XI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais emitida pela Justiça Estadual de Mato Grosso do Sul e do Estado onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, caso seja aplicável;